

PROJETO DE LEI Nº 3071/2024**EMENTA:**

INSTITUI O "MEMORIAL DERCY GONÇALVES" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELA ATRIZ, CANTORA, HUMORISTA, DRAMATURGA E PRODUTORA TEATRAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a obra artística e cultural produzida pela atriz, cantora, humorista, dramaturga e produtora teatral **Dolores Gonçalves Costa**, mais conhecida como **Dercy Gonçalves**, com a finalidade de preservar seu legado histórico e cultural no seio da população fluminense.

Parágrafo único - O acervo da obra artística e cultural ora tombada como bem imaterial do Estado será devidamente catalogado com cópias e registrado no formato e mídias em que estiver disponível, sob o título de "**Memorial Dercy Gonçalves**" junto ao Arquivo Estadual "**Memórias da Cultura do Rio de Janeiro**", a ser criado de forma integrada ao Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, ou a outro arquivo e registro similar mantido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC ou outro órgão estadual equivalente.

Art. 2º - A presente declaração como bem imaterial do Estado e o respectivo registro do acervo cultural não implica em qualquer restrição ou usurpação aos direitos autorais da obra transmitidos aos sucessores da artista, não redundando em qualquer gravame, óbice ou eventual direito do Estado sobre a autoria intelectual da obra e os direitos dela decorrentes.

Parágrafo único - O registro do acervo artístico e cultural se dará exclusivamente para fins de preservação ou proteção da obra artística considerada como bem imaterial, sendo vedada ao Estado qualquer exploração gratuita ou onerosa da obra arquivada, salvo expressa autorização de seus titulares e nos exatos termos autorizados por escrito pelos mesmos, ressalvada a exposição pública no ambiente físico ou virtual do próprio Arquivo Estadual ou em exposições pontuais realizadas pelo Estado de forma itinerante para fins exclusivos de divulgação da própria obra artística e de sua importância na história de nossa cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Dolores Gonçalves Costa, mais conhecida como **Dercy Gonçalves**, nascida na cidade de Santa Maria Madalena - RJ 23 de junho de 1907, foi uma humorista, atriz, dramaturga, diretora teatral, produtora teatral e cantora brasileira. Oriunda dos espetáculos circenses, tornou-se uma das maiores estrelas do auge do teatro de revista na década de 1930 e da produção cinematográfica brasileira a partir da décadas de 1940. Foi reconhecida pelo Guinness Book como a atriz com maior tempo de carreira na história mundial, totalizando 86 anos. Celebrada por suas entrevistas irreverentes, bom humor e emprego constante de "palavrões", foi uma das maiores expoentes do teatro de improviso no Brasil.

Conhecida por seu humor debochado e pelos palavrões em abundância, Dercy Gonçalves tornou-se sinônimo de improviso e irreverência. De longa carreira, a atriz iniciou seus trabalhos na década de trinta como cantora, mas fez sucesso com sua participação intensa no teatro, cinema e televisão. Dercy não representava propriamente um personagem, mas os personagens é que se adaptavam ao tipo da atriz, que se destacava principalmente pelos improvisos, deboches e palavrões, que arrancavam gargalhadas do público. No final da década de 1960, trabalhou em programas humorísticos escritos especialmente para ela, como "Dercy Comédias", "Dercy Espetacular" e "Dercy de Verdade". O estilo de Dercy, porém, não se adaptou aos tempos de censura vigentes durante o regime militar e viu seu programa ser retirado do ar. Retornou à TV nos anos 1980, desempenhando seus papéis típicos em shows de humorismo e participando de programas de jurados. A partir de então, fazia participações em outros espetáculos televisivos, destacando-se pelo humor sempre debochado e pela vitalidade que exibia já octogenária e nonagenária.

Dercy Gonçalves morreu na cidade do Rio de Janeiro em 19 de julho de 2008, aos 101 anos de idade, deixando um verdadeiro legado artístico que não pode ser negado às gerações seguintes. Em razão disso, a inclusão do acervo público de sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro visa preservar essa memória cultural relevante para o nosso Estado, divulgando a sua obra para as futuras gerações e ressaltando a sua importância na história cultural de nosso Estado. Por tais motivos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas





| | | | |
|------------------|-------------|-----------------|----------------|
| Código | 20240303071 | Autor | MÁRCIO CANELLA |
| Protocolo | 13742 | Mensagem | |

| | | | |
|-----------------------------|-----------|--|--|
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |
|-----------------------------|-----------|--|--|

Link:**Datas:**

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 28/02/2024 | Despacho | 28/02/2024 |
| Publicação | 29/02/2024 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Cultura**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3071/2024**

| PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |
|--|-------------|------------|------------|------------------------------|
| Cadastro de Proposições | | | | Data Public Autor(es) |
| ▼ Projeto de Lei | | | | |
| ▼ 20240303071 | | | | |
|    | | | | |
| INSTITUI O "MEMORIAL DERCY GONÇALVES" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELA ATRIZ, CANTORA, HUMORISTA, DRAMATURGA E PRODUTORA TEATRAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303071 => {Constituição e Justiça Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} | | | | 29/02/2024 Márcio Canella |
|  Distribuição => 20240303071 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303071 => Parecer: | | | | |
| PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |

